



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º 56/XIII

PL 32/2017

2017.01.26

Exposição de Motivos

A Lei do Orçamento do Estado para 2017 consagrou um princípio de redução progressiva do pagamento especial por conta (PEC) até 2019 e a criação de um regime simplificado de apuramento da matéria coletável.

Com efeito, afigura-se premente caminhar no sentido do alargamento do regime simplificado de tributação e da adoção de critérios melhor adaptados à realidade do tecido económico nacional, criando as condições para que as empresas de menor dimensão fiquem dispensadas do PEC através da sujeição ao regime simplificado.

Verifica-se um largo consenso na sociedade portuguesa no sentido da mencionada redução temporária do PEC, sendo aquela redução posteriormente substituída por uma possibilidade mais efetiva de dispensa do PEC através de regime simplificado de tributação, plasmado na aprovação deste princípio, por unanimidade, em sede de discussão parlamentar do Orçamento do Estado para 2017.

Tendo o Governo iniciado uma revisão do regime simplificado de determinação da matéria coletável de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, propõe-se à Assembleia da República que, até à aprovação e entrada em vigor desse regime, seja dado seguimento à redução progressiva do PEC, redução temporária cuja vigência coincidirá com o tempo necessário à entrada em vigor daquele regime.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei adota uma medida transitória de redução do pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Regime simplificado de tributação

O Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei de alteração do regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, com vista a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019, no sentido de simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios.

Artigo 3.º

Redução do pagamento especial por conta

- 1 - O pagamento especial por conta, a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficia das seguintes reduções:
 - a) Redução de € 100 sobre o montante apurado nos termos do artigo 106.º do Código do IRC; e
 - b) Redução adicional de 12,5% sobre o montante que resultar da aplicação da alínea anterior.
- 2 - Beneficiam das reduções previstas no número anterior os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016 e em 2017, tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7 420 e a € 7 798, respetivamente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- 3 - O disposto no presente artigo apenas é aplicável aos sujeitos passivos que, na data de pagamento de cada uma das prestações do pagamento especial por conta, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de janeiro de 2017

O Primeiro-Ministro

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares